

REVOGADO



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 420/GDG, DE 22 DE MAIO DE 1992.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no item XXII, do artigo 100, do Regulamento Geral, c/c os artigos 6º, inciso IV; 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o disposto no art. 1º, do Ato GDG-nº 399/91, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Delegar competência ao Diretor da Secretaria de Pessoal, para decidir sobre os seguintes assuntos, pertinentes a direitos e vantagens dos servidores deste Tribunal, na forma da Lei 8.112/90:

I) DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

- a) Incorporação de quintos pelo exercício de Cargo em Comissão, Função de Gabinete, de Chefia e de Assessoramento;
- b) antecipação de metade da gratificação natalina (13º);
- c) adicional por tempo de serviço (anuênio);
- d) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- e) adicional noturno.

II) FÉRIAS

- a) abono pecuniário
- b) férias.

III) DAS LICENÇAS

- a) por motivo de doença em pessoa da família;
- b) prêmio por assiduidade.

IV) DAS CONCESSÕES

- a) licença para doação de sangue;
- b) licença para se alistar como eleitor;
- c) licença para casamento;
- d) licença por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

V) AVERBAÇÃO DE TERMO DE SERVIÇO

VI) ABATIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

VII) DOS BENEFÍCIOS

- a) auxílio-natalidade;



- b) salário-família;
- c) licença para tratamento de saúde, determinando perícia médica, em nível de junta, constituída de médicos do Tribunal ou estranhos ao Quadro, quando necessário;
- d) licença-gestante e à adotante;
- e) licença-paternidade;
- f) licença por acidente em serviço;
- g) auxílio-funeral.

VIII) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

IX) AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS

X) ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS OU DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES, BEM COMO O DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS."

Art. 2º - Delegar competência ao Diretor da SEPES para:

I - propor a política de lotação numérica do pessoal das Diretorias, Seções e Setores.

II - assinar carteira de trabalho;

III - elogiar e propor a punição dos servidores da Secretaria de Pessoal.

Art. 3º - Autorizar o Diretor da Secretaria de Pessoal a subdelegar competência, na conveniência e no interesse administrativo.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I.

Brasília-DF, 22 de maio de 1992.

JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO
Diretor-Geral